

**CONTRATO Nº. 14/2020**

O Município de José Boiteux, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 26 de Abril, 655, bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 79.372.553/0001-25, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jonas Pudewell, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PONTOGOV SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Mirador, nº 55, bairro Centro, Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 09.209.146/0001-16, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. NILCELIO MARCELINO, portador da cédula de identidade Nº 3.502.450, e inscrito no CPF sob o nº 028.208.379-05, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Licenciamento de Software Sistema GovGestão, módulo geração de SIOPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ 2.520,00 (Dois Mil Quinhentos e Vinte Reais) e será pago pelo CONTRATANTE a CONTRATADA em 09 (Nove) parcelas iguais e mensais de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais);
- 2.2 – Pela prestação de serviços de suporte técnico, não coberto pela manutenção (Cláusula Sexta deste contrato), será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora técnica, acrescidos de despesas de deslocamento no valor de R\$ 1,00 (um real) o KM rodado;
- 2.3 – O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão e apresentação da nota fiscal respectiva.
- 2.4 – Os valores contratados referentes aos itens do objeto serão corrigidos anualmente de acordo com o IGP-M acumulado no período de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

3.1 - Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

- 3.1.1 - Efetuar todas as instalações e parametrizações necessárias para o perfeito funcionamento dos sistemas.
- 3.1.2 - Oferecer espaço em hospedeiro próprio para hospedagem das informações necessárias dos sistemas.
- 3.1.3 - Dar suporte gratuito quando por telefone, fax ou via internet, para esclarecer dúvidas surgidas durante a utilização do software;
- 3.1.4 - Dar suporte na sede da contratante quando necessário, neste caso cobrado separadamente, conforme Cláusula Segunda deste Termo, exceto quando o atendimento decorrer de defeito do programa fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar o sistema GovGestão módulo SIOPS, objeto deste contrato.
- b) Disponibilizar o treinamento de utilização do sistema a CONTRATANTE;
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema GovGestão, causadas por problemas originados dos fontes do mesmo.
- d) Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

NILCELIO**MARCELINO:****02820837905**

Assinado de forma digital
por NILCELIO
MARCELINO:02820837905
Dados: 2020.04.01
12:05:51 -03'00'



e) Atualizar o software quando necessário por alterações de Legislações referente ao SIOPS.

4.2 – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do Sistema objeto do presente Contrato, na forma e no prazo acordados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um servidor habilitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Disponibilizar acesso e uso do banco de dados ou backup de seus dados, para consulta e busca de informações automatizadas, necessária para carga de dados a serem geradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1.1 – O sistema GovGestão é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso do Sistema, objeto deste contrato;

5.1.2 – É vedada a cópia ou distribuição do sistema GovGestão e do Banco de Dados, exceto para fins de backup. O sistema está protegido pela legislação de direitos autorais. A lei federal nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização para cada cópia instalada ilegalmente.

5.1.3 – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a outros usuários;

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO

6.1 – Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Objeto:

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo;
- b) Alteração de sistema em função de mudanças legais, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.
- c) Manutenção Remota através de software específico cedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2020, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

NILCELIO

MARCELINO:028208379

05

Assinado de forma digital por
NILCELIO
MARCELINO:02820837905
Dados: 2020.04.01 12:06:24 -03'00'

8.1 – Caso ou quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso. Tendo a CONTRATADA o prazo legal de 30 dias para aviso prévio do mesmo, que poderá ser feito por Correspondência Impressa ou por e-mail;

**CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Projeto Atividade – 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade de Aplicação: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Complemento da Despesa – 3.3.90.39.11.00.00.00 - Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As parte elegem o Foro da Comarca de Ibirama, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pelo Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.

10.2 - O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;

10.3 - Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Município de José Boiteux, em 01 de Abril de 2020.

Assinado de forma digital por

NILCELIO

MARCELINO:02820837905

Dados: 2020.04.01 12:06:45

-03'00'

NILCELIO

MARCELINO:02820

837905

NILCÉLIO MARCELINO

PONTOGOV SISTEMAS LTDA

CPF: 028.208.379-05

CONTRATADA

JULIANO LEITE

Fiscal/Contrato

MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

PREFEITO MUNICIPAL

JONAS PUDEWELL

CONTRATANTE

Testemunhas:

NOME

CPF:

NOME

CPF: